

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021

INTERESSADOS(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Fornecimento de filtros e lubrificantes, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

1. Pedido de realização de contratação e Contratos dos Fundos, (fls. 587);
2. Ofício SEMED nº169/2021, (fls. 588);
3. Disponibilidade orçamentaria, (fls. 589/592);
4. Termo de autorização para contratação, (fls. 593/594);
5. Contrato Administrativo, Nº100/2022, (fls. 626/630);
6. Ato de designação do fiscal de contrato, (fls. 600/6001);
7. Publicações finais, (fls.602/606);

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais, nas fases de**



ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Pregão Eletrônico 018/2021** tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo de Pregão Eletrônico nº 018/2021

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 21 de Março de 2022.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto nº 009/2021